CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN, 01 de agosto de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.213/ 2023

"Institui o Programa Bolsa Incentivo, destinado aos atletas das Redes Públicas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal) residentes em nosso Município e que ranqueados em nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sulamericano, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, autorizada a conceder "*Bolsa Incentivo*" aos atletas das Redes Públicas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal), que residam em nosso Município, ranqueados em nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sulamericano, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° A bolsa incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na concessão de assistência financeira, médico odontológico, psicológico e Fisioterapeuta, a todos os beneficiados, considerando que:

I. *Para ser beneficiado o atleta, necessariamente, deverá estar regulamente matriculado na Educação Básica das Redes Públicas de ensino (Municipal, Estadual e Federal), ou tê-la concluído;*

II. *Também constitui pré-requisito para o benefício referido, a frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) e a média aritmética dos componentes curriculares igual o superior a 7,0 (sete) para os que ainda estão matriculados na educação básica;*

III. *O atleta que tiver concluído a educação básica, mas for ranqueado, permanecerá tendo direito a um incentivo, desde que obtenha 90% (noventa por cento) de frequência nos treinos e no contra turno auxilie o professor nas atividades realizadas;*

IV. *A financeira será concedida a razão de:*

a) R$200,00 (duzentos reais), para os atletas ranqueados sem nível em nível estadual;

b) R$280,00 (duzentos e oitenta reais), para os atletas ranqueados a nível Norte e Nordeste;

c) R$370,00 (trezentos e setenta reais), para os atletas ranqueados a nível Nacional;

d) R$500,00 (quinhentos reais), para os atletas ranqueados em competições sul-americana.

V. *A assistência médica odontológica e fisioterapeuta mencionada no inciso V. deste artigo será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde; e a fisioterapia poderá ser ofertada pelas Secretarias de Esporte e Lazer ou de Saúde;*

VI. *A assistência psicológica será fornecida através de parceria com Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo primeiro - A aferição da frequência escolar e da média aritmética, mencionada no inciso III, do Art. 2, será realizada ao final de cada bimestre letivo pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto aos estabelecimentos de ensino nos quais os atletas se encontram matriculados.

Parágrafo segundo – A quantidade de bolsas a serem concedidas, ficará limitada à disponibilidade financeira e orçamentária destinada a este programa, devendo a Secretaria de Esporte e Lazer proceder com a realização de uma fila de espera, caso tenha mais beneficiários do que a quantidade de recurso disponível, devendo observar quando do preenchimento das vagas abertas, a ordem cronológica da inscrição.

Art. 3 - A aferição do "ranking" será realizada uma vez por ano, no mês de dezembro, pela secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto as federações de Esportes responsáveis no âmbito do Estado do RN, considerando que:

I - *O ranking terá validade de 12(doze) meses a contar de janeiro do ano subseqüente;*

II - O mesmo atleta, para efeito de assistência financeira, não poderá contabilizar mais de um ranking no mesmo período, dando-se preferência (quando for o caso) aquele de maior nível.

Art. 4 - O atleta não poderá ter vínculo empregatício, durante o período em que estiver sendo beneficiado com esse incentivo.

Art. 5 - Nas ocasiões em que o atleta for participar de competições a nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sul-Americano, terão que usar a logomarca do Município, independentemente de estar associado a clubes e associações esportivas.

Parágrafo único - A logomarca obrigatoriamente será doada pelo Município.

Art. 6 - O atleta que fizer jus ao incentivo financeiro, receberá, anualmente, 10 (dez) parcelas, dos meses de março a dezembro.

Art. 7 - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta de dotação específica através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 2° A bolsa incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na concessão de assistência financeira, médico odontológico, psicológico e Fisioterapeuta, a todos os beneficiados, considerando que:

I. *Para ser beneficiado o atleta, necessariamente, deverá estar regulamente matriculado na Educação Básica das Redes Públicas de ensino (Municipal, Estadual e Federal), ou tê-la concluído;*

II. *Também constitui pré-requisito para o benefício referido, a frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) e a média aritmética dos componentes curriculares igual o superior a 7,0 (sete) para os que ainda estão matriculados na educação básica;*

III. *O atleta que tiver concluído a educação básica, mas for ranqueado, permanecerá tendo direito a um incentivo, desde que obtenha 90% (noventa por cento) de frequência nos treinos e no contra turno auxilie o professor nas atividades realizadas;*

IV. *A financeira será concedida a razão de:*

a) R$200,00 (duzentos reais), para os atletas ranqueados sem nível em nível estadual;

b) R$280,00 (duzentos e oitenta reais), para os atletas ranqueados a nível Norte e Nordeste;

c) R$370,00 (trezentos e setenta reais), para os atletas ranqueados a nível Nacional;

d) R$500,00 (quinhentos reais), para os atletas ranqueados em competições sul-americana.

V. *A assistência médica odontológica e fisioterapeuta mencionada no inciso V. deste artigo será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde; e a fisioterapia poderá ser ofertada pelas Secretarias de Esporte e Lazer ou de Saúde;*

VI. *A assistência psicológica será fornecida através de parceria com Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo primeiro - A aferição da frequência escolar e da média aritmética, mencionada no inciso III, do Art. 2, será realizada ao final de cada bimestre letivo pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto aos estabelecimentos de ensino nos quais os atletas se encontram matriculados.

Parágrafo segundo – A quantidade de bolsas a serem concedidas, ficará limitada à disponibilidade financeira e orçamentária destinada a este programa, devendo a Secretaria de Esporte e Lazer proceder com a realização de uma fila de espera, caso tenha mais beneficiários do que a quantidade de recurso disponível, devendo observar quando do preenchimento das vagas abertas, a ordem cronológica da inscrição.

Art. 3 - A aferição do "ranking" será realizada uma vez por ano, no mês de dezembro, pela secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto as federações de Esportes responsáveis no âmbito do Estado do RN, considerando que:

I - *O ranking terá validade de 12(doze) meses a contar de janeiro do ano subseqüente;*

II - O mesmo atleta, para efeito de assistência financeira, não poderá contabilizar mais de um ranking no mesmo período, dando-se preferência (quando for o caso) aquele de maior nível.

Art. 4 - O atleta não poderá ter vínculo empregatício, durante o período em que estiver sendo beneficiado com esse incentivo.

Art. 5 - Nas ocasiões em que o atleta for participar de competições a nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sul-Americano, terão que usar a logomarca do Município, independentemente de estar associado a clubes e associações esportivas.

Parágrafo único - A logomarca obrigatoriamente será doada pelo Município.

Art. 6 - O atleta que fizer jus ao incentivo financeiro, receberá, anualmente, 10 (dez) parcelas, dos meses de março a dezembro.

Art. 7 - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta de dotação específica através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.213/ 2023

Autoria: Chefe do Executivo Municipal
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa
Goianinha/RN, 01 de agosto de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

"Institui o Programa Bolsa Incentivo, destinado aos atletas das Redes Públicas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal) residentes em nosso Município e que ranqueados em nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sulamericano, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, autorizada a conceder "*Bolsa Incentivo*" aos atletas das Redes Públicas de Ensino (Municipal, Estadual e Federal), que residam em nosso Município, ranqueados em nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sulamericano, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2° A bolsa incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na concessão de assistência financeira, médico odontológico, psicológico e Fisioterapeuta, a todos os beneficiados, considerando que:
Para ser beneficiado o atleta, necessariamente, deverá estar regulamente matriculado na Educação Básica das Redes Públicas de ensino (Municipal, Estadual e Federal), ou tê-la concluído;

Também constitui pré-requisito para o benefício referido, a frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) e a média aritmética dos componentes curriculares igual o superior a 7,0 (sete) para os que ainda estão matriculados na educação básica;

O atleta que tiver concluído a educação básica, mas for ranqueado, permanecerá tendo direito a um incentivo, desde que obtenha 90% (noventa por cento) de frequência nos treinos e no contra turno auxilie o professor nas atividades realizadas;

A financeira será concedida a razão de:

R$200,00 (duzentos reais), para os atletas ranqueados sem nível em nível estadual;

R$280,00 (duzentos e oitenta reais), para os atletas ranqueados a nível Norte e Nordeste;

R$370,00 (trezentos e setenta reais), para os atletas ranqueados a nível Nacional;

R$500,00 (quinhentos reais), para os atletas ranqueados em competições sul-americana.

A assistência médica odontológica e fisioterapeuta mencionada no inciso V. deste artigo será fornecida pela

Secretaria Municipal de Saúde; e a fisioterapia poderá ser ofertada pelas Secretarias de Esporte e Lazer ou de Saúde;

A assistência psicológica será fornecida através de parceria com Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - A aferição da frequência escolar e da média aritmética, mencionada no inciso III, do Art. 2, será realizada ao final de cada bimestre letivo pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto aos estabelecimentos de ensino nos quais os atletas se encontram matriculados.

Parágrafo segundo – A quantidade de bolsas a serem concedidas, ficará limitada à disponibilidade financeira e orçamentária destinada a este programa, devendo a Secretaria de Esporte e Lazer proceder com a realização de uma fila de espera, caso tenha mais beneficiários do que a quantidade de recurso disponível, devendo observar quando do preenchimento das vagas abertas, a ordem cronológica da inscrição.

Art. 3 - A aferição do "ranking" será realizada uma vez por ano, no mês de dezembro, pela secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto as federações de Esportes responsáveis no âmbito do Estado do RN, considerando que:
I - O ranking terá validade de 12(doze) meses a contar de janeiro do ano subseqüente;
II - O mesmo atleta, para efeito de assistência financeira, não poderá contabilizar mais de um ranking no mesmo período, dando-se preferência (quando for o caso) aquele de maior nível.

Art. 4 - O atleta não poderá ter vínculo empregatício, durante o período em que estiver sendo beneficiado com esse incentivo.

Art. 5 - Nas ocasiões em que o atleta for participar de competições a nível Estadual, Norte e Nordeste, Nacional e Sul-Americano, terão que usar a logomarca do Município, independentemente de estar associado a clubes e associações esportivas.

Parágrafo único - A logomarca obrigatoriamente será doada pelo Município.

Art. 6 - O atleta que fizer jus ao incentivo financeiro, receberá, anualmente, 10 (dez) parcelas, dos meses de março a dezembro.

Art. 7 - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta de dotação específica através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 8 - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 876/2005.

Goianinha/RN, 22 de junho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:759BC77B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2023. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/